

ORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA APROVOU E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A administração Direta do Município de Delmiro Gouveia, tem a estrutura organizacional definida nesta lei.

Art. 2º - As atividades da Administração Direta Municipal observarão os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público.

Art. 3º - As funções administrativas serão executadas desconcentradamente, mediante repartição entre órgãos despersonalizados, de modo a setorizar e promover a eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º - A coordenação superior das ações administrativas será exercida pelo Chefe Executivo, com a colaboração imediata dos Secretários Municipais.

Art. 5º - Todas as atividades administrativas sujeitar-se-ão ao permanente controle interno, sem prejuízo do controle externo desenvolvido na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - São órgãos integrantes da Administração Direta Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- II - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- III - Secretaria Municipal de Finanças - SEMF;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED;;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMDES;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - SEMPS.

Art. 7º - Cada Secretaria Municipal será dirigida por



um Secretário Municipal, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - Incumbe ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - assistir, diretamente, o Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições;
- II - promover a divulgação dos atos e das atividades da Administração Municipal;
- III - executar as atividades de relações públicas da Chefia do Executivo Municipal;
- IV - coordenar a recepção e a expedição de expedientes oficiais;
- V - proceder a articulação com o Poder Legislativo;
- VI - cumprir outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete - CGPM;
- II - Assessoria Técnica - ASTEC;
- III - Departamento de Apoio Administrativo - DAA

Art. 10 - A Chefia de Gabinete será exercida por um Chefe de Gabinete, da livre escolha do Prefeito Municipal e nomeado em comissão.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Compete à Secretaria de Administração:

- I - coordenar e executar as atividades de administração de pessoal, de material, patrimônio, documentação, transportes e serviços gerais;
- II - assistir, quanto aos atos relacionados ao seu âmbito de competência, o Chefe do Executivo Municipal;
- III - desenvolver gestões visando à modernização da administração municipal;
- IV - executar outras atribuições pertinentes à sua esfera de competência.

Art. 12 - São órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Gabinete do Secretário - GS;
- II - Departamento de Pessoal - DP;
- III - Departamento de Serviços Gerais - DSG

APPROVADO EM 20/01/89  
20 01 89  
1º Disc.  
2º Disc.  
3º Disc.  
2º Secretário



## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 13 - Cumpre à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - formular o orçamento municipal, acompanhando e controlando a sua execução;
- II - executar as atividades de contabilidade, tesouraria e auditoria interna;
- III - realizar a receita e prover as despesas municipais;
- IV - desenvolver ações de administração patrimonial;
- V - assessorar, quanto às ações relacionadas ao seu âmbito de competência, ao Prefeito Municipal;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- I - Gabinete do Secretário - GS
- II - Departamento de Contabilidade e Patrimônio - DCP;
- III - Departamento de Administração Tributária-DAT;
- IV - Departamento de Administração Financeira-DAF.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I - definir e executar a política municipal de educação e cultura;
- II - planificar, executar e avaliar as atividades administrativas pertinentes ao seu âmbito de competência;
- III - assistir, quanto às ações de sua esfera de competência, o chefe do Executivo Municipal;
- V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 16 - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

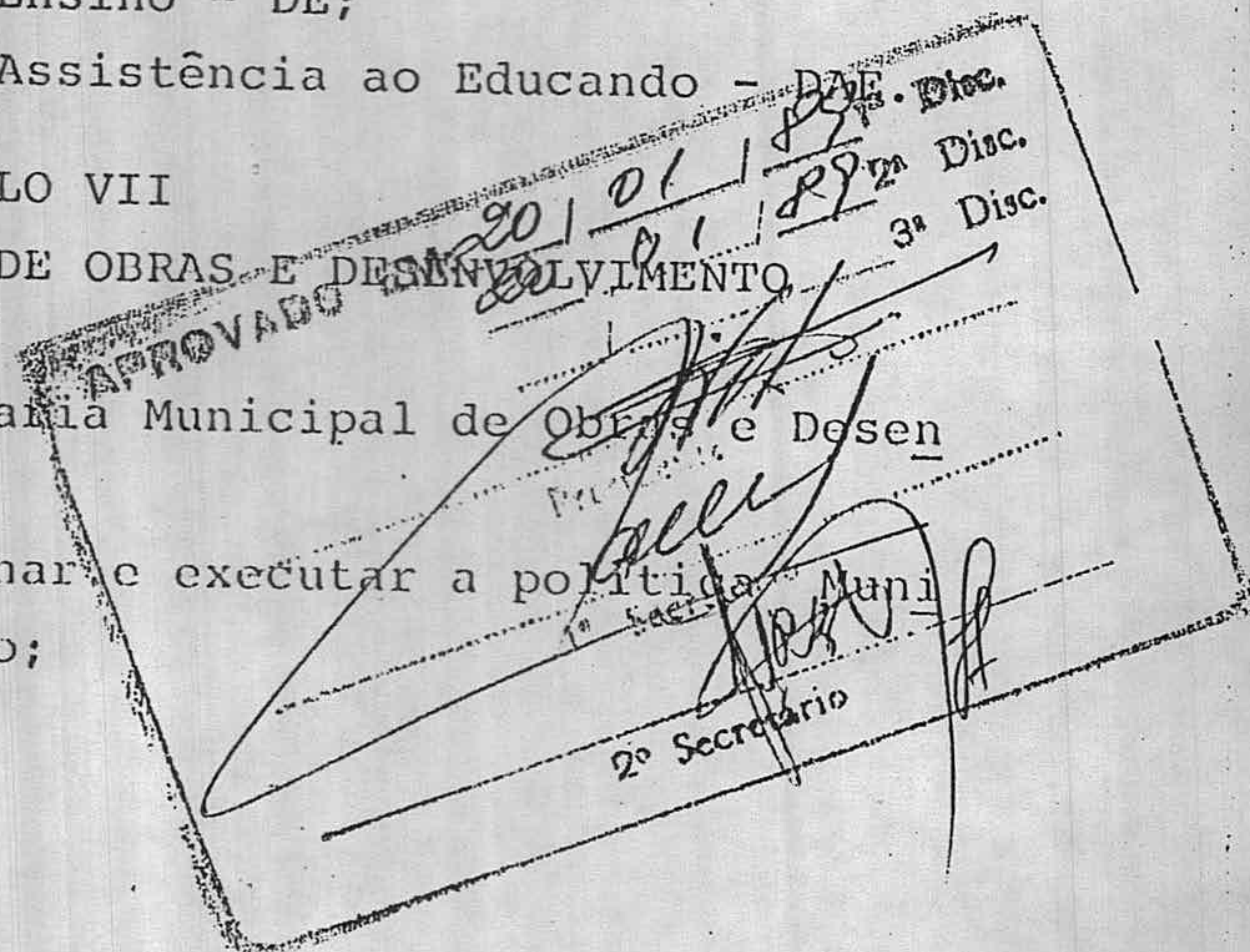
- I - Gabinete do Secretário - GS;
- II - Departamento de Ensino - DE;
- III - Departamento de Assistência ao Educando - DAE.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

- I - Planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento urbano;





II - promover e supervisionar as atividades de limpeza pública e de manutenção dos próprios municipais e logradouros públicos;

III - planificar e fazer executar, por administração direta ou indireta, as obras públicas constantes dos planos de ação municipal;

IV - velar pelo cumprimento do plano diretor municipal, fiscalizando a conveniente utilização do solo urbano;

V - cuidar pela preservação do meio ambiente;

VI - assistir o Prefeito Municipal no desenvolvimento de suas atribuições, quando relacionadas ao campo de ação da Secretaria;

VII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 18 - Compõem a Secretaria de obras e Desenvolvimento Urbano:

I - Gabinete do Secretário - GS;

II - Departamento de Obras - DO;

III - Departamento de Desenvolvimento Urbano - DDU

#### CAPÍTULO VIII

#### DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 19 - Compete à Secretaria de Saúde e Promoção Social - SEMPS:

I - Planejar e executar a política municipal de Saúde Pública;

II - Planificar e Desenvolver Ações de Assistência e de Promoção Social;

III - Articular-se com o Governo Estadual e Federal, visando o estabelecimento e a execução de Projeto, Programa de Saúde Pública e Promoção Social.

IV - Assistir o Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições no que concerne ao âmbito de atividades da Secretaria;

V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 20 - Compõem a estrutura da Secretaria de Promoção Social - SEMPS:

I - Gabinete do Secretário - GS;

II - Departamento de Saúde - DS;

III - Departamento de Promoção Social - DPS.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 21 - A lei disporá sobre a estrutura dos cargos permanentes da administração municipal, definindo as categorias funcionais que o integram e seus correspondentes quantitativos.

APPROVADO EM 20/01/89  
1ª Disc.  
2ª Disc.  
3ª Disc.  
1ª Secretário  
2ª Secretário  
3ª Secretário





Art. 22 - O provimento, em caráter efetivo, em cargo público permanente da administração Municipal, é condicionado a prévia seleção em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 23 - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, são os relacionados no Anexo Único a esta lei.

Art. 24 - As funções gratificadas serão obrigatoriamente preenchidas mediante designação de ocupantes de cargos públicos permanentes da Administração Municipal.

Art. 25 - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais observará relação, entre a maior e a menor remuneração, de modo a que esta, em nenhuma hipótese, seja inferior a vinte por cento daquela.

Art. 26 - É estabelecido, como limite remuneratório superior dos servidores públicos municipais, o que receba em espécie, a qualquer título, o Prefeito Municipal

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, expedirá os regulamentos dos órgãos integrantes de Administração Municipal, fixando-lhes as estruturas subalternas, detalhando-lhes as competências e dispondo sobre os respectivos funcionamentos.

Art. 28 - Ficam extintos:

- I - 1 cargo de Relações Públicas;
- II - 1 cargo de Chefe do Departamento de Urbanismo;
- III - 1 cargo de Diretor Administrativo;
- IV - 1 cargo de Chefe do Departamento de Educação;
- V - 1 função gratificada de Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - São de provimento em comissão os cargos de que trata este artigo.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento vigente, os créditos suplementares e especiais indispensáveis à implantação da estrutura instituída nesta lei, respeitado, quanto aos créditos especiais, o limite superior de NCz\$. 200.000,00.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 20/01/88  
Vigor na data de sua publicação pública

1º Secretário  
2º Secretário

1º Disc.  
2º Disc.



ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 560/89 de 28 de Janeiro de 1989)

A) CARGOS DE PROVIENIENTO EM COMISSÃO:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	250,00	05
Chefe de Gabinete	CC-2	120,00	06
Assessor Técnico	CC-3	100,00	03
Director de Departamento.	CC-4	80,00	12

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENS	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-1	50,00	15


Delmiro Gouveia, 20 de Janeiro de 1.989

*Jose Bandeira de Medeiros*  
 José Bandeira de Medeiros  
 Prefeito

20/01/89 1ª Disc.  
 20/01/89 2ª Disc.  
 20/01/89 3ª Disc.

*[Handwritten signatures and marks]*

Em Secretário




**PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO - JÁ LOCADOS EM PLANTA**

N.º DE ORDEM	NOME	QUADRA	LOTE	PROJ/LEI
✓ 1.	Roberto dos Santos	147	06	15/94 ✓
2.	Maria Alves da Conceição	147	12	21/94 ✓
3.	Cláudio Cabral da Silva	147	18	24/94 ✓
4.	José Dulcivan Gomes	80	06	30/94 ✓
5.	Manoel Oliveira de Souza	72	01	31/94 ✓
X 6.	Marilene de Oliveira	90	02	39/94 ✓
X 7.	Geni Maria dos Santos	90	01	40/94 ✓
8.	Luiz Carlos da Silva	96	07	52/94 ✓
9.	Liga Desportiva DeimireNSE	72	02	56/94 ✓
10.	Adna Maria da Silva	80	03	58/94 ✓
11.	Rogério Alves dos Santos	98	07	60/94 ✓
X 12.	José de Oliveira da Silva	72	04	01/95 ✓
X 13.	José Xavier de Araujo	79	01	02/95 ✓
X 14.	Josefa de Barros Lopes	80	09	03/95 ✓
X 15.	Joventina Maria da Silva	80	07	04/95 ✓
X 16.	<del>Lucimar Pereira Gomes</del>	<del>80</del>	<del>11</del>	<del>05/95</del>
X 17.	Eronildes Lima da Silva	80	03	06/95 ✓
X 18.	Ronaldo Anacleto dos Santos	80	05	07/95 ✓
X 19.	Maria Gorete da Conceição	81	05	08/95 ✓
X 20.	Wellinton Jurema da Silva	81	04	09/95 ✓
X 21.	Antonio Pantaleão Sobrinho	81	03	10/95 ✓
X 22.	Maria das Dôres C. Araujo	81	02	11/95 ✓
X 23.	Hercilia Maria Stefani	81	01	12/95 ✓
X 24.	Maria Amélia Pedrosa	96	03	14/95 ✓
X 25.	Maria Rejane da Silva	79	04	15/95 ✓
X 26.	Manoel Augusto Bispo	96	02	16/95 ✓
27.	Jéssia Alves Cardoso	147	05	17/95 ✓
X 28.	Maria Helena do Nascimento	55	13	18/95 ✓
X 29.	Jailson Teixeira Lima	147	04	19/95 ✓
X 30.	Edileide Cordeiro de Souza	72	04	20/95 ✓
X 31.	Herílio Gonçalves Torres	96	01	21/95 ✓
X 32.	Antonio Vieira Silva	96	04	22/95 ✓
X 33.	Rosineide Alves Lima	96	05	23/95 ✓



X 34.	Cícero Marques dos Santos	79	05	24/95	✓
X 35.	Marina Alves de Lima	79	02	25/95	✓
X 36.	Adelson Amadeu de Brito	79	03	26/95	✓
X 37.	José Ailton Santana	-	-	64/95	✓

Delmiro Gouveia, 06 de Novembro de 1995.

  
Valler Alves de Carvalho  
Prof. Dr.

